



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.036248/2024-76

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados da SEDUC-RO, visando garantir a segurança da informação que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, conforme condições e exigências, constantes deste instrumento.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 213 de 08 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90116/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA A:

2.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

[...]

Questionamento – Item 1.2.3 (Interfaces SFP+ e SFP com Transceptores Inclusos)

O subitem 1.2.3 do edital estabelece que o equipamento deve possuir, pelo menos, 16 (dezesesseis) interfaces com suporte a conectores SFP+ de 10 Gigabit Ethernet e SFP de 1 Gigabit Ethernet, “com todos os transceptores inclusos no equipamento para curta distância no padrão LCLC para fibras multimodo ou equivalentes”.

Considerando que serão fornecidos 4 (quatro) equipamentos, o total de interfaces com suporte a SFP+/SFP será de 64 portas. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre o quantitativo de transceptores exigidos:

- a) O edital requer a entrega de 64 transceptores de 10GbE e 64 transceptores de 1GbE, totalizando 128 transceptores, para ocupação total das interfaces com suporte aos dois tipos de módulo;

ou

- b) Basta o fornecimento de 64 transceptores no total, preferencialmente de 10GbE, considerando a ocupação prática prevista para as interfaces?

Solicitamos esse esclarecimento a fim de evitar divergências de interpretação na entrega dos equipamentos e garantir a aderência ao previsto no edital.

[...]

2.2. DA RESPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC:

[...]

IV- RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

RESPOSTA: Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentada pela empresa **XXXX**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90116/2025/SUPEL/RO, cumpre esclarecer que, após análise técnica e administrativa realizada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEDUC (Despacho SEI nº 0063838089), concluiu-se que as alegações apresentadas são:

Conforme dispõe o **Termo de Referência, item 1.2.3:**

“Deve possuir, pelo menos, 16 (dezesesseis) interfaces com suporte a conectores SFP+ de 10 Gigabit Ethernet e SFP de 1 Gigabit Ethernet, com todos os transceptores inclusos no equipamento para curta distância no padrão LC-LC para fibras multimodo ou equivalentes.”

Esclarecemos que, para fins de atendimento ao edital, entende-se que as **interfaces devem suportar conectores tanto SFP quanto SFP+**, e **devem ser fornecidos os transceptores compatíveis com o uso efetivo de cada porta.**

Dessa forma, **adota-se o entendimento constante na alternativa (b)** do questionamento apresentado, de que **não é obrigatória a entrega simultânea de transceptores de 1Gb e 10Gb por porta**, mas sim **a entrega dos transceptores que viabilizem o uso pleno e imediato da quantidade de portas conforme especificado no Termo de Referência**, conforme a solução ofertada.

Assim sendo, permanece mantida a obrigação de fornecimento **dos transceptores SFP+ de 10Gb**, no padrão definido, em quantidade suficiente para todas as interfaces previstas no item 1.2.3, **sem prejuízo de entrega de SFPs de 1Gb caso alguma interface da solução exija esse tipo de transceptor para sua ativação.**

[...]

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA - EMPRESA B:

3.1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

[...]

Diante do exposto, requer:

- a) A ampla publicidade do edital, com a disponibilização integral do instrumento convocatório em local de fácil acesso a todos os interessados, garantindo plena transparência e a possibilidade de obtenção da íntegra do documento;
- b) A retificação do edital, com a exclusão das exigências que direcionem a contratação para soluções específicas da marca Fortinet conforme supracitado, substituindo-as por especificações funcionais e de desempenho;
- c) A prorrogação da sessão pública, a fim de garantir tempo hábil para adequação do termo de referência e por consequência das propostas;
- d) Caso não atendido, a anulação do certame, por violação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput e XXI, da CF/88.

[...]

3.2. DA RESPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC:

[...]

IV- RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

RESPOSTA: Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **XXXX**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90116/2025/SUPEL/RO, cumpre esclarecer que, após análise técnica e administrativa realizada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEDUC (Despacho SEI nº 0064213686), concluiu-se que as alegações apresentadas não procedem:

III – DA ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO PARA A MARCA FORTINET

A impugnante sustenta que as especificações técnicas configurariam direcionamento exclusivo para o fabricante Fortinet (modelo FG-1800F). Todavia, a análise técnica da área demandante (SEDUC/RO), ratificada pela SUPEL, demonstrou que os requisitos definidos são de natureza funcional e de desempenho, não fazendo referência a marcas ou modelos específicos. Outros fabricantes possuem soluções aptas a atender os requisitos. Dessa forma, não há direcionamento, mas sim a adequada especificação do objeto, baseada em Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

IV – DA ALEGADA AFRONTA À ECONOMICIDADE

A impugnante afirma que as exigências poderiam elevar custos e comprometer a economicidade. Entretanto, a estimativa de preços (Anexo VI – Quadro Estimativo de Preços) foi elaborada com base em pesquisa de mercado ampla, contemplando múltiplos fornecedores. O critério de julgamento adotado é menor preço por lote, o que assegura a contratação mais vantajosa para a Administração.

IV- CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz da análise técnica exarada pela SEDUC-COTIC e dos fundamentos legais aplicáveis, **indeferimos a impugnação apresentada**, permanecendo válidas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência nº 90116/2025, por atenderem integralmente.

[...]

3.2. DA RESPOSTA DA 3º COMISSÃO GENÉRICA - SUPEL-COGEN3:

No que se refere a ampla publicidade do edital, a impugnante sustenta que o edital e seus anexos não estariam integralmente disponível no sistema Compras.gov.br.

No entanto, tal alegação não se sustenta, uma vez que o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência e todos os anexos foram devidamente publicados e encontram-se disponíveis para consulta tanto no Compras.gov.br quanto no site desta Superintendência de Licitações - SUPEL/RO (conforme previsto no preâmbulo do edital e demais cláusulas acerca dos sistemas eletrônicos), em todos os seus termos iniciais e posteriores alterações. Dessa forma, resta evidenciada a ampla publicidade e a transparência do certame, não havendo qualquer prejuízo à participação dos interessados.

4. DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento e Impugnação interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90116/2025/SUPEL**, e presto os esclarecimentos solicitados.

Em tempo, retifico a data de abertura do certame para o dia **11 de setembro 2025, às 10h:00min** (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital **INALTERADOS**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

AYANNE CARMENCITA RAMOS DIAS
Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias, Pregoeiro(a)**, em 10/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064181552** e o código CRC **F687BEAE**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.036248/2024-76

SEI nº 0064181552